



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.285 /

“DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE DIVERSÃO PARA ADULTOS NO MUNICÍPIO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam vedadas no Município, a instalação e a exploração de quaisquer equipamentos eletrônicos de diversão para adultos, salvo os que preencham as condições dispostas nesta lei.

ART. 2º - Os programas que equipam os aparelhos deverão ser devidamente registrados junto ao SEPIN - Secretaria Política de Informática e Automação, órgão federal competente.

§ 1º - O fabricante do equipamento deverá efetuar declaração escrita a ser publicada em órgão da imprensa local, de que é civil e criminalmente responsável pelo produto, composto de “hardware”, responsabilizando-se, ainda, por todas e quaisquer modificações efetuadas nos mesmos.

§ 2º - Os equipamentos deverão ser devidamente identificados, unitariamente, através de plaquetas, sob a fiscalização dos agentes da municipalidade.

§ 3º - Todo desvirtuamento do uso do equipamento implicará em multa de 500 unidades fiscais do Município e consequente fechamento do estabelecimento, concomitantemente com a apreensão dos equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade dos infratores.

§ 4º - O uso de tais equipamentos estará restrito a maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º - Para o funcionamento dos estabelecimentos locatários dos equipamentos, preenchidas as exigências previstas nesta lei, a Prefeitura Municipal deverá expedir o competente alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.285 - fls. 2 /

ART. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição n° 1556, de 21/21 09/96.
smg/rms.